



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de empregada pública municipal em razão de concessão pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS/RGPS de aposentadoria por tempo de contribuição – professor (NB nº 233474547-7) e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju – SP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, também, considerando que, na data de 29/09/2025, chegou ao conhecimento do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal pelas próprias mãos da servidora abaixo mencionada, que pelo regime geral o INSS concedeu a seu favor o benefício previdenciário acima especificado, bem como, ainda, com suporte nas disposições constitucionais inserta no § 14, do art. 37, da CF/88, com a nova redação que lhe deu a EC 103/2019, e com supedâneo na segunda parte do Tema nº 606 do STF – Supremo Tribunal Federal, de Repercussão Geral, faz saber que neste ato **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, por obrigação do ofício e em respeito ao princípio constitucional da legalidade, do exercício de seu emprego, funções e atribuições públicas a empregada pública municipal de nome **ANGELA MARIA BRITO DE MOURA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 19.261.964-O-SSP/SP e da inscrição no CPF/MF sob o nº 112.558.368-14, lotada no Departamento Municipal de Educação onde exerce o emprego público permanente de PEB I- Professor titular do ensino fundamental- Anos iniciais.

Art. 2º - Fica, portanto, rompido ou rescindido o vínculo empregatício mantido entre essa Prefeitura Municipal e a servidora desde a data de 23/02/1999 em decorrência da concessão, de forma voluntária e provocada pelo segurado, do **benefício previdenciário denominado aposentadoria por tempo de contribuição – professor (NB nº 233474547-7)**, cuja carta de concessão e extrato encontram-se arquivados na pasta funcional da aludida empregada pública.

Art. 3º- Conforme já decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, Tema nº 606¹, segunda parte, de Repercussão Geral, “a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo

¹ (RE 655283, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-078 DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021 REPUBLICAÇÃO: DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

Art. 4º- O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, pelos fundamentos expostos, deverá providenciar, de ofício, a rescisão do contrato de trabalho da servidora acima referida e efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, sociais e fiscais que forem devidas, lavrando-se as anotações e registros de direito na CTPS e em quaisquer outros livros, fichas registros e onde mais se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 30 de setembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico para os devidos fins de direito que esta Portaria foi registrada nesta Secretaria Municipal em livro próprio e publicada nesta mesma data, nos termos da legislação municipal vigente.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária